



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



PROTÓCOLO

Projeto de Lei Substantivo ao Projeto de Lei nº 2981/2013/GVER/CPMV/2013.
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.228/2015 Subst. 08

Proj. de Lei Comp. N° Projeto de Lei 2981/2013

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 11/02/15 Horário 09:45

"Fica Autorizado o programa "Tapa-Buraco" Município de Porto velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o programa "Tapa-Buraco" no âmbito do Município de Porto Velho, a ser executado pela Secretaria Municipal de Obras, com a efetiva participação da população, que consiste imediata execução de serviço de reparo ou recapeamento das vias públicas município.

§1º. O Poder Executivo providenciará no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, número de telefone com ligação gratuita bem como canal de comunicação no site oficial do município, para que a população informe e/ou denuncie os locais que necessitam dos serviços previstos no *caput* deste artigo.

§2º. Todas as ligações telefônicas ou comunicação via site oficial do município, darão origem a um número de protocolo que deverá ser informado ao município usuário, bem como deverão ser gravadas e armazenadas por um período mínimo de 01 (um) ano.

§3º. A informação e/ou denúncia poderá, também, ser feita por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Obras ou, visando o fácil acesso à população, em outro órgão a ser definido pelo Poder Executivo.

§4º. O informante ou denunciante, querendo, poderá não revelar sua identidade, devendo, contudo, informar com a maior precisão possível o lugar que necessita do serviço (rua, número, entre ruas, ponto de referência etc.).

Art. 2º. Tem o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, o prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da informação ou denúncia, para verificar *in loco* o problema informado e dar início ao serviço de recapeamento ou tapa-buraco.

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 — Porto Velho — RO.

*Porfírio Costa e Silva
Vereador - PSC*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



§1º. Cabe à Secretaria Municipal de Obras, mediante avaliação técnica, decidir se o caso é de tapa-buraco ou recapeamento da via pública, salvo o previsto no artigo 3º desta Lei.

§2º. Caso não seja cumprido o previsto no *caput* deste artigo, deverá o município informante ou denunciante comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Vereadores, inclusive ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º. O serviço de tapa-buraco em um mesmo local, no período de 01 (um) ano, só poderá ser realizado por até 02 (duas) vezes, devendo, então, ser providenciado o recapeamento da via pública.

Parágrafo único. Se a via pública que já tiver vários tapa-buracos em sua extensão, deverá ser providenciado o serviço de recapeamento.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá intensa campanha publicitária, com vistas a dar conhecimento do programa e convocar a população à informar ou denunciar, via telefone, site oficial ou por escrito, os locais que necessitam dos serviços previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando sua fiel execução, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA - PC do B


Vereadora
Ellis PC do B
PARTIDO COMUNISTA
DO BRASIL
Regina


Portfílio Costa e Silva
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.
Fone: (69) 3217-8049 — Porto Velho — RO.